LEI Nº 2.598, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituída Gratificação a ser concedida pelo Município aos servidores nomeados membros da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º** A Comissão será constituída de três membros titulares e suplentes, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.
- § 1º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.
- **§ 2º** O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 3º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.
- § 4º As atribuições e demais regulamentações da função se darão através de Decreto Municipal.
- **Art. 3º** É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Ética Pública, gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao cargo de Presidente e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos demais membros, sendo remunerados os suplentes somente no caso de efetiva atuação.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.
 - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Setembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.